

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC - Lei 13.019/2014, regulamentada em âmbito distrital pelo Decreto nº 8726, de 13 de dezembro de 2016, por meio da Chamada Pública de propostas para celebração de Termo de Colaboração, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal visa estabelecer parceria com a Organização da Sociedade Civil para realização do 5º ENCONTRO DE GRAFFITI DO DISTRITO FEDERAL.

1.2 A proposição de encontros anuais de grafite é um dos resultados da ampla mobilização da sociedade civil em prol da valorização da arte urbana e de seus produtores e é uma das ações previstas pela Política de Valorização do Grafite do Distrito Federal - Decreto nº 39.174/2018.

1.3 O Encontro de Grafite do Distrito Federal tem como principais objetivos: valorizar a cultura urbana e o movimento do grafite; proporcionar intercâmbio artístico-cultural; impulsionar interesse de segmentos da cadeia produtiva da cultura para a importância da economia criativa; incentivar o empreendedorismo e a formação nas áreas artísticas; valorizar artistas locais e a cultura hip hop; potencializar a ocupação cultural de espaços urbanos do Distrito Federal; e democratizar o acesso à arte e cultura.

1.4 A 5ª edição do Encontro será composta por:

1.4.1 Oficinas formativas para adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), sendo obrigatória a realização de oficinas voltadas para graffiti, com a possibilidade de inserção de cursos em outras áreas afins; e

1.4.2 Encontro para realização de intervenções artísticas de graffiti na Praça dos Direitos - QNN 13, em Ceilândia/DF.

1.5 O referido encontro, com dois dias de atividades, em formato presencial, consistirá na realização de pinturas executadas pelos artistas selecionados e contratados por meio de edital público; pintura de um painel coletivo executado pelos alunos das oficinas; apresentações artísticas da cultura hip-hop, tais como DJ, dança, rap, etc; e espaço para entretenimento de crianças.

1.6 A seleção para os artistas que executarão as pinturas durante o encontro será realizada por edital de chamamento público, coordenado pela SECEC, que selecionará os trabalhos enviados por meio de Comissão de Seleção, de acordo com as vagas e cotas definidas em edital.

1.7 A seleção dos artistas grafiteiros e remuneração pelos trabalhos de intervenção artística ficará a cargo da SECEC. As demais contratações artísticas e de curadoria, seleção de oficinairos e contratação de outros recursos humanos necessários ficarão sob responsabilidade da OSC.

1.8 As oficinas para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deverão ser realizadas com uma carga horária média de 8 horas semanais e, mínimo de 40h, a serem distribuídas no prazo máximo de 3 meses.

1.8.1 As oficinas deverão ser ministradas por profissionais contratados, que comprovem experiência com oficinas formativas;

1.8.2 As atividades formativas deverão ocorrer em consonância com as determinações estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e orientações da Vara da Infância e Juventude do DF e da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal - SUBSIS/SEJUS.

1.9 A produção das oficinas e dos eventos presenciais seguirá criteriosamente as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, previstas pelo Governo do Distrito Federal com adoção de todas as orientações vigentes.

1.10 O público a ser beneficiado pelo projeto são os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; os grafiteiros e grafiteiras do Distrito Federal e suas famílias.

1.10.1 Os adolescentes e jovens participantes terão sua identidade preservada, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 247.

1.11 Todos os materiais artísticos necessários para a realização das oficinas, bem como alimentação para os adolescentes e todos os materiais artísticos necessários para as intervenções artísticas nos dias do encontro presencial deverão ser previstos na planilha orçamentária da parceria.

1.12 O prazo para execução do projeto compreende o período de 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração;

1.13 A Coordenação Geral do 5º ENCONTRO DE GRAFFITI DO DISTRITO FEDERAL é composta por:

1.13.1 Diretor Executivo (servidor da SECEC);

1.13.2 Curadores, profissionais da área de graffiti, cuja indicação será procedida pela OSC selecionada, em lista tríplice, para deliberação do Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

1.13.3 Representante da OSC selecionada;

1.13.4 Representante do Comitê Permanente do Graffiti da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e

1.13.5 Representante da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF.

1.14 As diretrizes executivas e artísticas do 5º ENCONTRO DE GRAFFITI DO DISTRITO FEDERAL serão estabelecidas por sua Coordenação Geral, que atuará na elaboração, supervisão e instrumentalização institucional das etapas de execução do Encontro, a serem formalizadas pelo Plano de Trabalho.

1.15 A proposta a ser enviada pela OSC deverá conter a indicação - 5º ENCONTRO DE GRAFFITI DO DISTRITO FEDERAL e subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho que será pactuado para a celebração do Termo de Colaboração, abrangendo as execuções fiscais;

1.16 A proposta apresentada deve conter, mas não necessariamente se limitar, as partes abaixo relacionadas, com indicações de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo:

1.16.1 **Planejamento Técnico**, integrado pelos Itens:

I - Planejamento da Parceria;

II - Detalhamento das Ações; e

III - Previsão de avaliação da parceria;

1.16.2 **Planejamento Financeiro**, integrado por:

I - Planilha Orçamentária; e

II - Plano de mobilização de recursos complementares;

1.16.3 Cronograma de Trabalho; e

1.16.4 Plano de Comunicação e divulgação do projeto.

1.17 A OSC deve assinar Termo de Responsabilidade em relação à utilização dos equipamentos públicos da Secretaria de Cultura utilizados para a realização das atividades do 5º Encontro de Graffiti do Distrito Federal.

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO**Item I – Planejamento da Parceria**

2.1 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 04 (quatro) meses de desenvolvimento da parceria e das respectivas ações abordadas no item II deste Anexo;

2.2 A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar:

2.2.1 Análise do cenário;

2.2.2 Alinhamento com as diretrizes e objetivos das políticas públicas de cultura do Distrito Federal;

2.2.4 Alinhamento com as diretrizes e objetivos da Política de Valorização do Grafite do Distrito Federal - Decreto nº 39.174/2018;

2.3 Caberá ao Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a escolha dos curadores que irão compor a Coordenação Geral do 5º Encontro de Graffiti do Distrito Federal conforme descrito no item 1.14.2 deste anexo.

Item II – Detalhamento das Ações

2.4 A proposta deverá prever:

2.4.1 Estratégia de logística e programação das atividades disponibilizadas, contendo:

2.4.1.1 Medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 para todas as ações propostas, considerando a legislação vigente;

2.4.1.2 Medidas de segurança e cuidados no tratamento com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

2.4.1.3 Medidas de relação institucional com a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS), pertencente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

2.4.1.4 Proposta de programação dos eventos presenciais; e

2.4.1.5 Indicação de que toda a produção documental (fotografias, vídeos, peças gráficas, etc) produzida para o 5º Encontro de Graffiti do Distrito Federal deverá resguardar a identidade dos adolescentes e deverá ser entregue à SECEC na etapa da Prestação de Contas;

2.4.2 Plano das Atividades Formativas, cujo planejamento deverá conter:

2.4.2.1 Proposta de conteúdo programático das oficinas;

2.4.2.2 Proposta de seleção e contratação dosicineiros;

2.4.2.3 Proposta de metodologia;

2.4.2.4 Detalhamento dos materiais necessários à execução das oficinas.

2.4.3 Plano de Metodologia de seleção e contratação dosicineiros e das atrações artísticas, contendo:

2.4.3.1 Linha curatorial para as atrações artísticas (música, performances, dança, etc.) que participarão nos dias do Encontro de Graffiti;

2.4.3.2 Forma de seleção dosicineiros, que atenda à exigência de experiência comprovada com adolescentes do sistema socioeducativo; e atenção a eventual antecedente criminal que atente à dignidade da criança e do adolescente.

2.4.4. Plano de estruturação de Equipe de Produção, considerando que:

2.4.4.1 Na proposta deverá constar um planejamento de postos e funções de trabalho, com um descritivo das principais atividades desenvolvidas e a indicação de profissionais para cada função, com demonstração comprovada da equipe por meio de portfólio ou currículo de cada integrante;

2.4.4.2 A indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação dos nomes sugeridos, mas a manutenção do padrão de qualidade dos profissionais indicados;

2.4.4.3 Deverá observar o disposto na Lei Distrital 5.375/2014, que trata da contratação de 7% (sete por cento) de Pessoas com Deficiência entre os componentes da equipe.

2.4.5 Plano de Cidadania e Diversidade Cultural, contendo:

2.4.5.1 Estratégias de inclusão de Pessoas com Deficiência nas atividades e medidas de acessibilidade estrutural para atender pessoas com mobilidade reduzida e idosos (estruturas físicas e/ou logísticas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual);

2.4.5.2 Mecanismos de proteção a crianças e adolescentes;

2.4.5.3 Detalhamento das ações afirmativas a serem implantadas no projeto: política afirmativa de direitos que preveja execução por público determinado, pontuação diferenciada, cotas, entre outros mecanismos voltados à redução nas desigualdades sociais e regionais, promoção da igualdade de gênero, da igualdade racial, da diversidade ou de direitos de pessoas com deficiência, indígenas, povos e comunidades tradicionais ou quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social;

2.4.5.4 Detalhamento das ações de sustentabilidade embasadas nos conceitos de economia sustentável em suas diferentes vertentes;

2.4.5.5 Observância ao Decreto nº 43.811/2022, o qual instituiu a Política Cultural de Acessibilidade no âmbito da gestão pública cultural; e Lei Distrital 6858/2021, que dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no Distrito Federal;

2.4.5.5.1 Para efeitos de observância à Lei Distrital 6858/2021, entendem-se como medidas de acessibilidade, conforme o caso, as previstas na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre elas a audiodescrição e a publicação em braile;

2.4.5.6 Observância mínima aos protocolos "Por todas elas", instituído pela [Lei distrital nº 7.241, de 26 de abril de 2023](#), e "Não é não", disposto na [Lei federal 14.786, de 28 de dezembro de 2023](#).

Item III - Previsão de avaliação da parceria

2.5 A proposta a ser submetida deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria. A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

2.5.1 Indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;

2.5.2 Metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação;

2.5.3 Indicadores de aferição das metas;

2.5.4 Benefícios trazidos ao público-alvo.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

2.6 A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue **quadro esquemático de requisitos mínimos quantitativos**:

Item	Requisito Mínimo
Item I - Planejamento da parceria	<ol style="list-style-type: none"> <u>1. Análise do cenário;</u> <u>2. Alinhamento com as diretrizes e objetivos das políticas públicas de cultura do Distrito Federal;</u> <u>3. Alinhamento com as diretrizes e objetivos da Política de Valorização do Grafite do Distrito Federal - Decreto nº 39.174/2018.</u>
Item II - Detalhamento das Ações	<ol style="list-style-type: none"> <u>1. Estratégia de logística e comunicação quanto ao público e a programação das atividades disponibilizadas;</u> <u>2. Plano das Atividades Formativas;</u> <u>3. Plano de Metodologia de seleção e contratação dos oficineiros e das atrações artística;</u> <u>4. Plano de estruturação de Equipe de Produção, com currículos/portfólios;</u> <u>5. Plano de Cidadania e Diversidade Cultural</u> <p>Considerações acerca do detalhamento de ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Previsão de realização das atividades relacionadas às intervenções artísticas na Praça dos Direitos para setembro de 2024; Realização do 5º Encontro de Grafitti do Distrito Federal, composto minimamente pela realização de oficinas formativas de grafitti para adolescentes em cumprimento das medidas de liberdade com carga horária mínima de 40 horas e Encontro, em formato presencial, com duração de 02 (dois) dias corridos, para realização de intervenções artísticas de grafitti selecionadas por meio de edital público, na Praça dos Direitos - QNN 13 na cidade de Ceilândia/DF; Previsão de todos os recursos e materiais necessários para as oficinas; Previsão de materiais necessários para as intervenções artísticas (alimentação de artistas, rolo, bandeja, tinta látex, corante, escadas, bicos para spray, etc.) a serem realizadas por 60 artistas contratados pela Administração Pública; Previsão de atividades para crianças nos dias do Encontro de Grafitti; Previsão de despesas de contratação do curador integrante da Coordenação Geral do 5º Encontro de Grafitti do Distrito Federal.
Item III - Previsão de avaliação de parceria	<ol style="list-style-type: none"> <u>1. Indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;</u> <u>2. Metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação;</u> <u>3. Indicadores de aferição das metas;</u> <u>4. Benefícios trazidos ao público-alvo.</u>

3. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item I - Planilha Orçamentária

3.1 A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3.1.1 Os custos com as ações deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos e relacionados, conforme modelo contido no Anexo XXII da Portaria MROSC Cultura, disponível no sítio eletrônico da SECEC, podendo ser acessado por meio do link: [Portaria e Anexos - MROSC](#);

3.2 O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos necessários a plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter obrigatoriamente a previsão de pagamento de:

3.2.1 Materiais artísticos e alimentação para os artistas contratados pela Administração Pública (tintas látex, rolos e bandejas, corantes e etc.);

3.2.2 Cachês de participação dos artistas (exceto grafiteiros) que se apresentarão no Encontro (ao menos duas apresentações artísticas ligadas a outros elemento da cultura Hip Hop: DJ, breaking, rap);

3.2.3 Cachês dos oficineiros;

3.2.4 Cachês de curadores;

3.2.5 Equipe de Trabalho, descrição do custo total previsto para a contratação da equipe de trabalho. O profissional poderá ser parte do corpo funcional da OSC ou contratado por outros regimes;

3.2.6 Estrutura Técnica, descrição do custo total previsto para a execução técnica e operacional necessária a realização das oficinas e dos eventos presenciais;

3.2.7 Logística, descrição do custo total necessário para suporte da equipe de trabalho envolvida na realização das atividades previstas, bem com o para os participantes das oficinas, tais como refeições e água;

3.2.8 Recursos necessários para cumprimento das medidas de acessibilidade para todos os públicos do Encontro;

3.2.9 Comunicação, descrição do custo total previsto para itens de Comunicação e Promoção;

3.2.9.1 As propostas apresentadas deverão observar a **obrigatoriedade de aplicação de no mínimo 5% da verba total do projeto nas ações contidas no plano de comunicação** em conformidade com a Portaria nº 35, de 03 de março de 2022.

3.2.10 Recolhimentos, descrição do custo total previsto para pagamentos de taxas como ECAD, taxas Bancárias, entre outros serviços.

3.2.11. Ressalta-se que as parcerias que visam a realização de eventos devem observar o disposto na Portaria SECEC nº 136, de 16 de agosto de 2021, que regulamenta e padroniza procedimentos em contratações de estruturas, recursos humanos, locação de veículos e correlatos para organização de eventos no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Item II - Plano de mobilização de recursos complementares

3.3 Para a execução do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ficando responsável por suplementação, caso seja prevista no Plano de Trabalho, pela captação, gestão e execução efetiva de outras fontes de recursos, como emendas parlamentares, patrocínios e demais instrumentos jurídicos, obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável.

3.4 Em caso de previsão inicial de recursos complementares, o teto pode ser superado, desde que a garantia da execução do objeto esteja contida no recurso proveniente da Secretari

3.5 Em caso de recursos complementares, deve ser prevista a elaboração do projeto executivo de captação para o projeto, aprovado pela Secec, como um produto atrativo, com definição de atendimento a parceiros interessados, bem como a prospecção de novas parcerias.

3.6 Este item do Planejamento Técnico pode prever alternativas à eventual falta ou superação na captação integral dos recursos projetados no planejamento financeiro desde que as ações essenciais estejam contidas na rubrica ofertada pela Secretaria.

3.7 Nos casos em que as atividades ou projetos objeto da parceria tiverem fontes de recursos complementares, públicas ou privadas, deverá ser demonstrado o interesse público no aporte de recursos da administração pública distrital, observado o disposto em ato normativo setorial.

3.8 Assim, eventuais patrocínios privados deverão ter a previsão de reversão das demais receitas derivadas do projeto (eventuais ingressos para atrações específicas, vendas de produtos etc) à parceria, já que não há finalidade lucrativa.

TABELA 01

(Planilha Financeira completa disponível no sítio eletrônico da SECEC, podendo ser acessado por meio do link: [Portaria e Anexos - MROSC](#))

[Nome do Projeto]								
Memória de Cálculo								
Item	Descrição da Despesa	da	Referência de Preço (indicar justificativa caso não utilize de preço público)	Unidade Media	de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

4 - CRONOGRAMA DE TRABALHO

Item I – Planilha de Cronograma de Trabalho

4.1 A proposta a ser submetida deverá conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 04 (quatro) meses de desenvolvimento da parceria;

4.2 A Planilha do Cronograma de Trabalho deverá constar dos prazos de realização das atividades relativas às fases pré-produção, produção e pós-produção, conforme a Tabela que segue.

TABELA 03

CRONOGRAMA DE TRABALHO				
Etapa	Discriminação da Ação	Duração (nº de dias)	Início	
Pré-Produção				
Produção				
Pós-Produção				

5. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO

5.1 Deve ser demonstrado o planejamento para a promoção do projeto, conforme modelo de Plano de Comunicação da Portaria MROSC nº 21, de janeiro de 2020, e suas alterações. Devem ser apresentadas as estratégias nos diversos veículos comunicacionais, quer seja nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, publicidade e parcerias institucionais para divulgação das ações de apoio às atividades do objeto.

5.2 A proposta deverá prever a cobertura fotográfica de todas as ações, cards de divulgação, material promocional diverso, relatório de alcance das atividades de publicidade e divulgação (clipping), dentre outros.

5.3 É obrigatório o cumprimento das diretrizes de divulgação de projetos fomentados no âmbito da SECEC, conforme art. 68-A da Portaria 21, de 23 de janeiro de 2020 e Portaria nº 133, de 24 de junho de 2022, que aprova o Manual de Aplicação de Marca de que trata o art. 77 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.

5.4 O modelo do respectivo plano de comunicação poderá ser acessado no respectivo sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa: <https://www.cultura.df.gov.br/portaria-mrosc-cultura-detalha-regras-para-parcerias-com-a-sociedade-civil/>

5.5 A OSC que firmar termo de colaboração em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa deverá aplicar no mínimo 5% da verba total do projeto nas ações contidas no plano de comunicação, conforme consta nas diretrizes do Art. 68-A da Portaria 21 de 23 de janeiro de 2020.